ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-4000 - Fax: (061) 621-3452
CEP: 72.800-000

LEI nº 1725 de 17 de agosto de 1995.

"Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei nº 1688 de 13 de Março de 1995 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- O Artigo 4º da Lei nº 1688 de 13 de março de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º- São beneficiários dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Municipal, Micro e Pequenas Empresas Brasileiras de Capital Nacional, Mini e Pequenos produtores rurais ou Associações respectivas, que desenvolvam atividades produtivas dos setores Industrial, Agroindustrial, Agropecuário, Comercial e Prestação de Serviços e ainda pessoas físicas que atuam no segmento da economia informal."

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 13 de Março de 1995.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 17 dias do mês de agosto de 1995.

ÁLVARO MURILO REIS RORIZ-Presidente

CLÓVIS JOSÉ R.E.O.ALMEIDA-1º Secretário

AUGUSTO CESAR DE O.SAMPAIO-2º Secretário

nmb.